

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>
<b>ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.</b>
<b>Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a></b>



**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**LEI DELEGADA N°. 015 MACEIÓ/AL, 04 DE JULHO DE 2025.**

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL MINHA CASA  
MASSA NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA  
CASA É MASSA

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Faço saber que, no uso da delegação conferida pela Câmara Municipal de Maceió, nos termos do Decreto Legislativo nº 1.143, de 03 de janeiro de 2025, promulgo esta Lei Delegada:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal Minha Casa Massa, com a finalidade de prover recursos para a implementação, ampliação e execução das ações do Programa “Minha Casa é Massa”, bem como de outras iniciativas voltadas à promoção do direito à moradia no Município de Maceió.

**Parágrafo Único.** O referido Fundo será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, que definirá seus critérios de funcionamento, procedimentos operacionais e formas de controle e acompanhamento.

**Art. 2º** Constituem receitas do Fundo Municipal Minha casa Massa:

- I - dotações orçamentárias do Município;
- II - emendas parlamentares;
- III - operações de crédito de iniciativa do Município;
- IV - contrapartidas financeiras, materiais ou em serviços, de origem pública ou privada;
- V - doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - produto da alienação, gratuita ou onerosa, de bens imóveis desafetados do Município, conforme legislação aplicável;
- VII - doações ou alienações, gratuitas ou onerosas, de bens imóveis do Município, observada a legislação aplicável;
- VIII - cursos oriundos de fundos públicos, inclusive o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), conforme legislação pertinente.
- IX - rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo.

**Art. 3º** O Programa Minha Casa é Massa constituído por ações na área habitacional, tendo como objetivo fomentar a produção e a aquisição de novas unidades habitacionais.

§ 1º Para a implementação e execução do Programa, poderão ser celebradas parcerias com órgãos e entidades da administração pública, da sociedade civil, entidades de classe, associações ou demais organizações, nacionais e internacionais.

§ 2º O Programa será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, que estabelecerá critérios, procedimentos e formas de acompanhamento.

**Art. 4º** Observadas as disposições orçamentárias e financeiras, o Programa Minha Casa é Massa poderá conceder subsídio financeiro para a aquisição de imóveis situados em áreas urbanas, na forma da legislação.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a conceder o benefício previsto no *caput*.

§ 2º O valor do subsídio será definido por Decreto do Poder Executivo, podendo variar conforme os critérios nele estabelecidos.

§ 3º O subsídio poderá ser cumulativo com outros benefícios ou recursos onerosos, inclusive provenientes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como com linhas de crédito de programas habitacionais dos governos federal ou estadual, nas condições por estes definidas.

§ 4º Poderá ser exigida do responsável pelo empreendimento contrapartida em benefício dos adquirentes das unidades habitacionais, em valor equivalente ao subsídio concedido pelo Município.

**Art. 5º** Fica autorizado o Poder Executivo a utilizar bens imóveis municipais desafetados, a fim de subsidiar a construção dos empreendimentos, observada a legislação pertinente.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto.

**Art. 7º** Esta Lei Delegada entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 04 de Julho de 2025.**

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9A085394

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/07/2025. Edição 7201a  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>

